



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO

## N.º 19, DE 2020

(Da Sra. Alê Silva)

Dispõe sobre o direcionamento de verba referente ao auxílio-moradia para ações de combate a doenças infectocontagiosas.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PRC-329/2006.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, *caput* - RICD

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2020**  
(Da Sra. ALÊ SILVA)

Dispõe sobre o direcionamento de verba referente ao auxílio-moradia para ações de combate a doenças infectocontagiosas.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Deputado que fizer jus ao auxílio-moradia, nos termos do Ato da Mesa nº 104, de 1º de dezembro de 1988, poderá renunciá-lo, indicando o direcionamento da verba para ações de combate a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. A Câmara dos Deputados deverá enviar o recurso ao órgão de saúde pública indicado pelo Deputado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente o mundo sofre de uma pandemia causada pelo coronavírus Sars-Cov-2, que provoca a Síndrome Respiratória Aguda Grave – SARS, ocasionando a doença denominada Covid-19.

Entretanto, antes dessa pandemia, outros vírus que provocam infecções respiratórias já assolaram a humanidade, como é o caso da gripe espanhola, considerada por muitos especialistas como a mãe das pandemias, que surgiu no ano de 1918 e foi provocada pelo vírus influenza do tipo A H1N1. A gripe espanhola contaminou mais de 500 milhões de pessoas e provocou entre 17 a 50 milhões de mortes. Estima-se que apenas no Brasil tenha matado ao menos 35 mil pessoas.

Mais recentemente, no ano de 2009, tivemos a gripe suína, provocada por uma variação extremamente violenta do vírus H1N1, que se originou no México e espalhou para mais de uma centena países, provocando a primeira pandemia do século XXI, com milhares de mortes.

Nos dias atuais os riscos de pandemia são maiores, tendo em vista a capacidade de deslocamento de forma rápida das pessoas entre os continentes, o que ajuda a levar agentes patogênicos de uma localidade para outra. Além disso, o ser humano invade cada vez mais a natureza, entrando em contato com animais que hospedam vírus ainda desconhecidos.

Assim, como forma de prestar auxílio financeiro a órgãos de saúde que atuam no combate a doenças infectocontagiosas, propomos o presente Projeto de Resolução, na firme convicção de estarmos contribuindo na busca pela cura dessas doenças e com o objetivo de salvar vidas.

Sala das Sessões, em de de 2020.



ALE SILVA  
Deputada Federal-MG

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**ATO DA MESA N° 104, DE 1988**

Dispõe sobre a concessão de auxílio-moradia,  
nas condições que especifica.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, nos termos do art. 14 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º É facultada, em caráter temporário, a concessão de auxílio-moradia ao deputado, em exercício, não contemplado com unidade residencial funcional pela Câmara dos Deputados.

Art. 2º O Auxílio-Moradia constitui-se no reembolso mensal da despesa comprovada com moradia ou estada do Deputado no Distrito Federal, dentro dos limites fixados neste Ato.

Parágrafo único. A comprovação da despesa será feita mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo estabelecimento hoteleiro prestador dos serviços, referente à diária do hotel ou através de recibo emitido pelo locador do imóvel objeto do contrato de locação. ([Artigo com redação dada pelo Ato da Mesa nº 34, de 31/3/1992 e transformado em § 1º pelo Ato da Mesa nº 41, de 30/6/1992](#))

§ 2º Os comprovantes da despesa deverão ser entregues à Coordenação de Habitação do dia 10 ao dia 15 de cada mês. ([Parágrafo acrescido pelo Ato da Mesa nº 41, de 30/6/1992](#))

§ 3º A não-comprovação da despesa, a partir de 2 de fevereiro de 1993, implicará desconto do imposto de renda, na forma da lei. ([Parágrafo acrescido pelo Ato da Mesa nº 76, de 14/4/1993, produzindo efeitos a partir de 2/2/1993](#))

§ 4º O Deputado poderá, mediante requerimento próprio, complementar o valor do reembolso previsto no *caput* deste artigo em até R\$1.747,00 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais), por meio de compensação na cota de que trata o Ato da Mesa n. 43, de 2009, observado o saldo disponível. ([Parágrafo acrescido pelo Ato da Mesa nº 58, de 17/9/2015, em vigor a partir de 1/10/2015](#))

Art. 3º A partir do mês de março de 1993, o valor do Auxílio-Moradia fixado no Ato da Mesa nº 65 , de 1993, será reajustado pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, do mês anterior. ([Artigo com redação dada pelo Ato da Mesa nº 76, de 14/4/1993, produzindo efeitos a partir de 2/2/1993](#))

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões, 1º de dezembro de 1988.

ULYSES GUIMARÃES,  
Presidente da Câmara dos Deputados.

**FIM DO DOCUMENTO**